



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 30/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PELÍCULAS DE POLIETILENO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023, PROCESSO Nº 32/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato, 680, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rodovia Alexandre Balbo s/nº, Km 326,4 – Parque Residencial Cidade Universitária, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.602.199/0015-18 e Inscrição Estadual nº 582.023.440.115, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **MARCOS ROBERTO BERNARDELLO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG. nº 27.202.714 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 275.830.858-45, com endereço profissional na cidade de Paulínia/SP., à Avenida Ernesto Igel nº 2848, Bairro Bonfim, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de:

LOTE ÚNICO				
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	50.000	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO para uso da Central de Alimentação no preparo das Refeições e Merendas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.	ULTRAGAZ
2	20.000	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO para uso do Hospital Municipal no Setor de Lavanderia par execução dos serviços diários	ULTRAGAZ

Posto nos reservatórios estacionários compreendendo: **3 (três) Reservatórios Estacionários Tipo P-500 Horizontal**, com capacidade volumétrica de 0,9 m<sup>3</sup> e capacidade de 500 kg de GLP cada, a serem cedidos e instalados, a título de comodato, no **Prédio da Central de Alimentação** da **CONTRATANTE**; e **2 (dois) Reservatórios Estacionários Tipo P-190 Horizontal**, com capacidade volumétrica de 0,450 m<sup>3</sup> de GLP cada, a serem cedidos e instalados, a título de comodato, no **Prédio do Hospital**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**Municipal de Bebedouro no Setor de Lavanderia da CONTRATANTE**, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 24/2023** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023** e seus **Anexos**.

**1.1.1.** A **CONTRATADA** estará desobrigada a atender as quantidades totais pedidas pela **CONTRATANTE**, além da previsão da cláusula sétima, no caso de falta de abastecimento por parte da **Petrobrás**, hipóteses em que ficará a critério exclusivo da **CONTRATADA** a fixação das quantidades a serem fornecidas.

**1.2.** A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de **assistência técnica** das instalações da central de gás, **sem qualquer ônus**, com exceção da reposição de peças necessárias, sempre que a **CONTRATANTE** comunicar toda e qualquer necessidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXCLUSIVIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a adquirir da **CONTRATADA**, com exclusividade, a quantidade necessária do produto descrito na cláusula primeira, durante a vigência deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PREÇO

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto constante da cláusula primeira, pelo **preço unitário** de:

LOTE ÚNICO				
ITEM	VALOR	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	5,99	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO para uso da Central de Alimentação no preparo das Refeições e Merendas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.	ULTRAGAZ
2	5,99	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO para uso do Hospital Municipal no Setor de Lavanderia par execução dos serviços diários	ULTRAGAZ

perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 419.300,00 (Quatrocentos e dezenove mil e trezentos reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA:- DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.-** A importância mencionada na cláusula anterior será paga à **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a **CONTRATADA** fornecer as **notas fiscais** correspondentes aos valores do produto entregue e a preço unitário, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**4.2.-** As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores do produto entregue, efetivamente recebido e aceito pelo **Almoxarifado da Central de Alimentação e do Hospital Municipal** da **CONTRATANTE** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas.

**4.2.1.-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e "d" c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

**4.3.-** A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA: - DOS REAJUSTES**

Sobre os preços estabelecidos na **Cláusula Segunda**, não incidirá qualquer tipo de reajustes.

### **CLÁUSULA SEXTA: - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do produto objeto deste instrumento de contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades e solicitações da **Central de Alimentação e do Hospital Municipal** da **CONTRATANTE**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ENTREGA**

O produto objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas** da data da solicitação de cada pedido, nos **Reservatórios Estacionários a serem cedidos e instalados**, a título de comodato:

- Solicitações feitas pelo Almoxarifado da Central de Alimentação.
- Endereço: **Prédio da Central de Alimentação**, situado à **Avenida José Cutrale Júnior nº 2.420, Jardim Sanderson**, por conta e risco do fornecedor, inclusive a descarga, no horário compreendido das 7:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- Solicitações feitas pelo Almoxarifado do Hospital Municipal.
- Endereço: **Hospital Municipal de Bebedouro - Setor de Lavanderia**, situado à **Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia**, por conta e risco do fornecedor, inclusive a descarga, no horário compreendido das 7:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes dos pagamentos dos produtos objeto deste contrato, correrão no orçamento vigente por conta das dotações orçamentárias nºs: **00870 3.3.90.30. 12 365 2006 2416** e **00363\* 3.3.90.30. 10 302 1003 2011**, suplementadas se necessário for.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA NONA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** é responsável perante a **CONTRATADA** pelo seguinte:

**10.1.** Pagamento das notas fiscais apresentadas pertinentes ao fornecimento do produto objeto deste contrato, conforme programação prevista no parágrafo único da cláusula quarta.

**10.2.** Manutenção de segurança do local da central de gás e observação de normas técnicas concernentes.

**10.3.** Permitir, desde que previamente comunicada pela **CONTRATADA**, o acesso de representantes credenciados desta, no local onde se encontra instalada a central de gás, inclusive no que tange ao serviço de assistência técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada, em decorrência do presente contrato:

**11.1.** Fornecer o produto na quantidade solicitada, atendidas as condições estabelecidas na cláusula 1.1., salvo o disposto na cláusula 1.1.1., em até **24 (vinte e quatro) horas** da data da solicitação de cada pedido pela **CONTRATANTE**, devendo as entregas ser realizadas no endereço indicado na cláusula sétima.

**11.2.** Prestar, mediante requisição via fac-símiles ou e-mail, através de pessoal credenciado e habilitado, próprio ou de terceiro, serviços de assistência técnica necessários, na central de GLP. Para os serviços de assistência técnica deverão ser utilizados equipamentos adequados e mão-de-obra especializada na verificação e em eventuais reparos, conforme o disposto na cláusula 1.2.

**11.3.** Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato que, pela sua relevância, possa vir a retardar ou impedir, ou de qualquer forma, comprometer o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** decorrente deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA FORÇA MAIOR

**12.1.** As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, inclusive greves, desde que comprovadamente venham impedir ou retardar o cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo nº 1.058 do Código Civil, entendendo-se como tal o fato caracterizado pela sua imprevisibilidade aliada a inevitabilidade de seus efeitos.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**12.2.** A parte afetada por qualquer evento de força maior deverá, prontamente, notificar a outra parte, descrevendo a natureza do evento, sua possível duração e toda e qualquer ação que esteja sendo tomada para corrigir ou minimizar seu efeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.-** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**13.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**13.2.2.- multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**13.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do lote do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto previsto na **Cláusula Sétima** deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais;

**13.2.4.- multa** moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do lote do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação;

**13.2.5.- suspensão temporária:** A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

**13.2.6.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.3.-** As sanções previstas nos subitens **13.2.5.** e **13.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**13.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.-** O produto objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos funcionários da **Central de Alimentação e do Hospital Municipal** da **CONTRATANTE**, podendo o produto ser rejeitado no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação.

**14.2.-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

**14.2.1.-** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**14.2.1.1.-** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**14.2.2.-** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**14.2.2.1.-** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DA RESCISÃO

**15.1.-** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**15.2.-** Haverá a rescisão deste contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação, sem qualquer ônus, se a **CONTRATADA** entrar em processo de falência, concordata ou liquidação, bem como se ocorrer à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes.

**15.3.-** A parte prejudicada poderá rescindir o contrato se a outra parte descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, respondendo a parte faltosa pelas perdas e danos decorrentes, independentemente de outras penalidades estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 18 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: